



**ATO DO ADMINISTRADOR DO
APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 57.651.404/0001-62**

Pelo presente instrumento particular, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do fundo descrito acima, (“Fundo”), neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigente,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Regulamento”);
- (iii) a Administradora decidiu promover a redução da sua remuneração, nos termos do Artigo 52, III, da Instrução CVM Nº 175 (“Instrução CVM 175”);

RESOLVE:

Alterar o Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, com a modificação abaixo especificada:

I – Alteração do item 11.1, do Anexo I do Regulamento do Fundo, reduzindo a remuneração da administradora, de modo que passe a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“11.1 Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, a ADMINISTRADORA receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente a (“Taxa de Administração”):

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
<i>Administração, Controladoria, Custódia</i>	<i>Sobre o PL</i>	<i>0,225% a.a.</i>
	<i>Mínimo Mensal R\$19.000,00 (dezenove mil reais), acrescido de R\$6.600,00 pago trimestralmente.</i>	
<i>Escrituração de Cotas</i>	<i>Fixo mensal: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) (isento para cotista único)”</i>	

A alteração será válida para os serviços prestados a partir de fevereiro de 2025.

Ainda, no prazo estipulado no parágrafo segundo, do referido Artigo 52, da Instrução CVM 175, os cotistas do Fundo serão devidamente comunicados sobre a alteração em questão.



Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I
REGULAMENTO DO
APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 57.651.404/0001-62